

ACÓRDÃO Nº. 68.358**(Processo TC/517239/2018)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁRelator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº. 2.549 de 1/12/2023, retificadora da PORTARIA AP nº. 2.494, de 9/9/2010, em favor de MARIA ALADIA DA SILVA SERRANO, na função de Professor Classe Especial, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.359**(Processo TC/005924/2021)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 220/2018Responsável/Interessado: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e MUNICÍPIO DE BRAGANÇARelatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Prefeito, à época, do Município de Bragança, no valor de R\$ 272.785,57 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), dando-lhe plena quitação; 2) determinar à Secretária de Estado de Educação:

2.1) exigência, em razão de cogência legal, que propostas de convênio que alberguem obras ou serviços de engenharia sejam acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pela autarquia profissional competente;

2.2) que nas próximas prestação de contas de convênios, proceda à juntada da PORTARIA específica de designação do servidor designado para fiscalizá-lo, com específica referência ao número e objeto do ajuste, quanto da declaração expressa da sua ciência de tal obrigação, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 2º da Resolução n. 13.989/1995 do TCE-PA.

ACÓRDÃO Nº. 68.360**(Processo TC/009324/2023)**Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FCP nº 001/2022Responsável/Interessado: WILTON MIRANDA DE LIMA e MUNICÍPIO DE SAPUCAIARelatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. WILTON MIRANDA DE LIMA, Prefeito, à época, do Município de Sapucaia, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.361**(Processos TC/011668/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.745 de 16/11/2020, em favor de MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE AVIZ, na função de Agente de Serviços Gerais, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 68.362**(Processos TC/011771/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1.889, de 25/8/2020, em favor de LAERCIO PAES LACERDA, na função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 68.363**(Processo TC/011159/2021)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: Secretaria de Estado de CULTURAProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre a Secretaria de Estado de CULTURA – ELIVANDA DE JESUS ALEIXO FERREIRA, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA NETTO e LORENA SARAIVA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 68.364**(Processo TC/013221/2022)**Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIORequerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de admissão de servidores temporários celebrados entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – ROSANA PATRICIA DOS SANTOS MOREIRA, TAINARA DO SOCORRO SILVA CARDOSO, WILLIAM SILVA CHUCRE, ANA PAULA BATISTA DA SILVA BRITO, BENEDITO PENA MENDES, CLAUDIA MARTINS GOMES, KEILA DE JESUS MORAIS LOBATO, KELLY LIMA DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES FONSECA e NILZA MARIA CABRAL FEITOSA RIBEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 68.365**(Processo TC/511530/2020)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA 1.483/2025 – MP/PGJ, de 31/3/2025, retificadora do Ato nº 31, de 19/2/2020, em favor de RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL, no cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância do Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 68.366**(Processo TC/525141/2019)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº. 2.295, de 23/5/2024, retificadora da PORTARIA AP nº 1.217, de 13/6/2013, em favor de MARIA ALICE BLANCO SIDRIM, na função de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.367**(Processo TC/533966/2019)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº. 1976, de 8/5/2024, retificadora da PORTARIA AP nº 1053, de 3/6/2015, em favor de REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES, no cargo de Defensor Público Especial, lotada na Defensoria Pública do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 68.368**(Processo TC/007825/2021)**Assunto: APOSENTADORIARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁProposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado